

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE POSTAGEM POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS**, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Tributos e da Prefeitura Municipal de Cametá condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A presente contratação tem como base a necessidade de contratação de serviços dos correios para entrega de carnês de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em todo município de Cametá. Considerando que compete à administração Tributária Municipal e execução e o devido alcance do fato gerador do IPTU em tempo hábil para que as prestações sejam cumpridas em dia pelos munícipes.

A captação de recursos através do imposto municipal supracitado é de extrema valia para que o município cumpra o imperativo constitucional de converter a arrecadação e destiná-la para obras e serviços essenciais para a população local.

A comunicação ao contribuinte ocorre, também, através do envio dos boletos de pagamento do IPTU e há a necessidade do alcance ao contribuinte em tempo hábil para que as prestações sejam realizadas antes do vencimento.

Em vista disso, justifica-se a essencialidade da realização dos trâmites licitatórios devidos a fim de tomar válida a contratação nos moldes supracitados para atender as necessidades do Departamento Municipal de Tributos/Prefeitura Municipal de Cametá.

### **II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



FUNCI OPL  
PROT  
FL. 76  
80

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**IX** - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa são advindos de planilha nacional fixada por categoria para todos os clientes.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível, ficando esta vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu também pela sua qualificação como instituição que foi criada para este fim específico.

### IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe não houve cotação de preços haja vista a previsão legal para esta modalidade de dispensa e considerando o monopólio da contratada em relação aos serviços de correios e também considerando que existe planilha nacional de preços que fixa valor para os referidos serviços.

O valor de estimativa de despesa é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, a qual é autorizada para contratação de instituição que foi criada para este fim específico.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão de acordo com tabela nacional praticada pela contratada em relação a todos os clientes, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência de contratações públicas.

### VI - DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE POSTAGEM POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS**, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Tributos e da Prefeitura Municipal de Cametá foi **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - CNPJ: 34.028.316/0001-03**.

Cametá-PA, 17 de maio de 2024.

VICTOR CORREA Assinado de forma digital  
por VICTOR CORREA  
CASSIANO:0024 CASSIANO:00249865262  
9865262 Dados: 2024.05.17 10:33:18  
-03'00'

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ  
CONTRATANTE